



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

LEI MUNICIPAL Nº 3.592 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo com o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 3.592 de 30 de outubro de 2017.

Art. 1º Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, a colocação de placas indicando dados de locação, valor da locação, tempo de duração e objeto de locação em local visível.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
em 30 de outubro de 2017

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Presidente